



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 11 DE MAIO DE 2015

Altera Lei Municipal nº 260, de 20 de setembro de 2007, conforme disposição da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, *caput* e incisos da Lei Municipal nº 260, de 20 de setembro de 2007, com alterações da Lei Municipal nº 281, de 11 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

PUBLICADO

11 / 05 / 2015

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

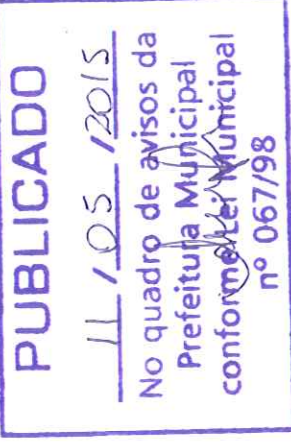
CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de maio de 2015.


NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício


JOANA DARC RODRIGUES ALVES VIAN
Secretária Municipal de Educação



Angela Maria da Silva
Secretária Mun. de Administração
Matrícula 27